

INFORME Nº 97/2021/PRUV/SPR

PROCESSO Nº 53500.005630/2021-39

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de informe para o atendimento da determinação do Conselho Diretor da Anatel emanada por meio do Despacho Ordinatório SCD SEI 6815402.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Processo nº 53500.005630/2021-39;
- 2.2. Decreto nº 10.610/2021, de 27 de janeiro de 2021;
- 2.3. Acórdão nº 152, de 26 de abril de 2021;
- 2.4. Despacho Ordinatório SCD SEI nº 6815402.

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata o presente informe de cumprimento de determinação do Conselho Diretor da Anatel emanada por meio do Despacho Ordinatório SCD SEI nº 6815402, nos seguintes termos:

"...determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que notifique as demais prestadoras e/ou suas associações representativas quanto ao atendimento de localidades por meio de redes de fibra óptica e submeta ao Conselho Diretor, caso necessário, em até 90 (noventa) dias, lista atualizada de localidades a serem atendidas no âmbito do PGMU V".

3.2. A referida decisão encontra-se inserida no contexto da aprovação do novo Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, por meio do Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021.

3.3. O novo PGMU estabeleceu a substituição da meta de Sistema de Acesso Fixo Sem Fio para a prestação do STFC pela meta de implementação da infraestrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga (*backhaul*).

3.4. A meta de *backhaul* consiste na obrigação de implantação de infraestrutura de transporte de fibra óptica, com capacidade de 10 Gbps do início ao fim do trecho utilizado para atendimento do respectivo município, que permita conexão ao menos a partir de um ponto localizado no seu distrito sede a um ponto de troca de tráfego que se enquadre nas características definidas no Plano Geral de Metas de Competição aprovado pela Anatel.

3.5. O Decreto prevê, ainda, a implantação da meta em vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais, indicados pela Anatel, que ainda não disponham dessa infraestrutura, na medida dos saldos decorrentes das alterações dos PGMU anteriores.

3.6. Nos termos do art. 24 do Decreto do PGMU, a Anatel deveria, em três meses da publicação do PGMU, publicar a lista de sedes de municípios, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais que ainda não disponham da infraestrutura de *backhaul* e que fossem suficientes para a utilização do saldo. O prazo se encerrava em 27 de abril de 2021.

3.7. De modo a atender a determinação do Decreto, foi instaurado o processo SEI nº 53500.005630/2021-39, com subsequente notificação das concessionárias do STFC para que informassem em quais localidades não sede de municípios as mesmas implantaram as metas de acesso fixo sem fio nos anos de 2019 e 2020.

3.8. Em 19 de fevereiro de 2021 foi encaminhado Memorando nº 21/2021/PRUV/SPR (SEI nº 6574345) à Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação - CPAE, solicitando a atualização do estudo para precificação do Valor Presente Líquido - VPL da meta de *backhaul* de fibra óptica do PGMU, constante do anexo ao Informe nº 87/2020/CPAE/SCP (SEI nº 6241890).

3.9. Na data de 6 de abril de 2021, após a atualização anual dos dados do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, foi encaminhado Memorando nº 41/2021/PRUV/SPR, à CPAE, detalhando os saldos do PGMU de cada concessionária e apresentando, em anexo, as listas de sedes de município e localidades não sede que deveriam ser consideradas no cálculo.

3.10. Foi importante aguardar a atualização dos dados do PERT para que o anexo do PGMU fosse elaborado com a informação de *backhaul* mais atualizada possível.

3.11. Por meio do Informe nº 35/2021/CPAE/SCP (SEI nº 6740028), a CPAE apresentou a atualização do estudo de precificação do *backhaul* e as listas de municípios e localidades que poderiam ser atendidas com os valores de saldo.

3.12. De modo a atender a determinação do PGMU, esta SPR elaborou o Informe nº 15/2021/PRUV/SPR (SEI nº 6509325) contextualizando a metodologia utilizada para a identificação das sedes de municípios que não possuíam *backhaul* de fibra óptica, informando a quantidade de municípios/localidades que poderiam ser atendidas com os saldos do PGMU e indicando que a Agência não possuía levantamento detalhado da existência de *backhaul* em localidades não sede, necessitando aprofundar seu levantamento. Nestes termos, o Informe foi encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da Anatel por meio da Matéria nº 175/2021 (SEI nº 6745537).

3.13. Para conseguir alcançar o melhor mapeamento da existência de infraestrutura de *backhaul* de fibra óptica em localidades não sede de município, a PRUV encaminhou Ofício para que as concessionárias do STFC (Telefônica, Oi, Algar e Sercomtel) informassem a disponibilização de *backhaul* de fibra óptica nas localidades mapeadas pelo IBGE.

3.14. Importante registrar que a Anatel utiliza as informações oficiais de localidades disponibilizadas pelo IBGE por meio do Cadastro de Localidades Seleccionadas, divulgadas no seu site da internet (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/27385-localidades.html?=&t=o-que-e>).

3.15. Tendo em vista o recebimento das informações de *backhaul* em localidades não sede encaminhadas pelas concessionárias do STFC, a SPR elaborou Memorando nº 48/2021/PRUV/SPR (SEI nº 6791948) solicitando que a CPAE atualizasse os cálculos da meta,

considerando as informações de *backhaul* em localidades apresentadas pelas concessionárias.

3.16. Por meio do Informe nº 45/2021/CPAE/SCP (SEI nº 6801648), a CPAE atualizou as listas de municípios e localidades que não possuíam infraestrutura de *backhaul* e que poderiam ser contempladas com a meta do PGMU, na medida dos saldos disponíveis. A tabela com as quantidades está reproduzida a seguir:

Tabela 4 - Resultados por concessionária retificado Informe nº 35/2021/CPAE/SCP

Concessionárias	Saldo do PGMU	Quantidade de Municípios e Localidades que serão atendidos	Total de FO Atendidos (km)
Telefônica	R\$540.140.752,15	494	8.215
Grupo Oi	R\$3.202.581.214,36	1950	56.002
Algar	R\$47.363.244,21	30	885
Sercomtel	R\$5.218.665,02	3	122

3.17. Em complementação ao Informe nº 15/2021/PRUV/SPR, foi elaborado o Informe nº 78/2021/PRUV/SPR (SEI nº 6786239) com as propostas de anexo ao PGMU, feitas com base nas respostas de existência de fibra encaminhadas pelas concessionárias.

3.18. Em 16 de abril de 2021, o Conselho Diretor da Anatel emitiu o Acórdão nº 152/2021 (SEI nº 6815381) aprovando a lista de sedes de municípios que não possuem infraestrutura de *backhaul* de fibra ótica e a lista total de localidades que se enquadram nos requisitos de atendimento de acordo com levantamento realizado pela área técnica, em atendimento ao art. 24 do Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, ressaltando que o atendimento às sedes de municípios deve ser priorizado, tanto quanto possível, sem excluir o atendimento a localidades não sedes na mesma rota de implantação.

3.19. Adicionalmente, determinou que a SPR notifique as demais prestadoras e/ou suas associações representativas quanto ao atendimento de localidades por meio de redes de fibra ótica e submeta ao Conselho Diretor, caso necessário, em até 90 (noventa) dias, lista atualizada de localidades a serem atendidas no âmbito do PGMU V.

3.20. Em atendimento à determinação do Conselho Diretor da Anatel e de modo a melhorar o atual diagnóstico da Agência sobre a extensão das redes de *backhaul*, sugere-se a realização de Tomada de Subsídio, por meio de Consulta Pública a ser disponibilizada no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, para que todas as empresas e associações de empresas de telecomunicações possam indicar em quais localidades brasileiras possuem *backhaul* de fibra ótica.

3.21. Sugere-se, também, que para dar ampla publicidade à Consulta Pública seja disponibilizada divulgação institucional do site da Agência e que sejam enviados e-mails para os representantes das empresas de telecomunicações e suas associações.

3.22. O resultado da tomada de subsídio deve ser analisada pela SPR e encaminhada ao Conselho Diretor para que, havendo necessidade, atualize os anexos do PGMU aprovados por meio do Acórdão nº 152/2021 (SEI nº 6815381).

3.23. A Tomada de Subsídios disponibilizará a lista de localidades brasileiras consideradas pela Anatel para fins de definição do anexo ao PGMU aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021 e o mapa das referidas localidades em formato SHP e gpkg. Sugere-

se, assim, que a Tomada de Subsídio fique disponível para manifestação pelo período de 30 dias.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Lista de localidades brasileiras consideradas pela Anatel para fins de definição do anexo ao PGMU aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021 (SEI nº 6869233).

4.2. Mapa de localidades brasileiras consideradas pela Anatel para fins de definição do anexo ao PGMU aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021 em formato SHP (SEI nº 6869443).

4.3. Mapa de localidades brasileiras consideradas pela Anatel para fins de definição do anexo ao PGMU aprovado pelo Decreto nº 10.610/2021 em formato GPKG (SEI nº 6869452).

5. CONCLUSÃO

5.1. Em atendimento à determinação do Conselho Diretor da Anatel e de modo a melhorar o atual diagnóstico da Agência sobre a extensão das redes de *backhaul*, sugere-se a realização de Tomada de Subsídio, por meio de Consulta Pública a ser disponibilizada no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, para que todas as empresas e associações de empresas de telecomunicações possam indicar em quais localidades brasileiras possuem *backhaul* de fibra ótica.

5.2. Sugere-se, também, que para dar ampla publicidade à Consulta Pública seja disponibilizada divulgação institucional do site da Agência e que sejam enviados e-mails para os representantes das empresas de telecomunicações e suas associações.

5.3. Por fim, sugere-se que a Tomada de Subsídio fique disponível para manifestação pelo período de 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 11/05/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 11/05/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6866619** e o código CRC **EA37899C**.